

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531-8101
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

LEI N° 1762/2025

Autoriza a desafetação, permuta e doação de bens imóveis públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de uso comum, de propriedade do Município de Peabiru, o imóvel abaixo descrito, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Peabiru:

I- "LOTE DE TERRAS N° 12 (ÁREA INSTITUCIONAL), DA QUADRA N° 02, imóvel público urbano, situado no Loteamento Jardim Botânico, quadro urbano desta cidade e comarca de Peabiru, PR, com área de 303,73m², dentro dos seguintes limites e confrontações: "Ao norte: confrontando com a Data nº 11, no rumo 62° 56' 47"SE medindo 35,21 metros; Ao leste: confrontando com o alinhamento predial da rua Modesto Saldanha, no rumo NE 28° 26'03"SW, medindo 8,63 metros; Ao sul: confrontando com a data nº 13 (Área Institucional 2), no rumo 62°56'47"SE medindo 35,18 metros; Ao oeste: confrontando com a Chácara nº 37-Remanescente, no rumo 28°23'01"NE medindo 8,63 metros"; registrado sob a matrícula nº 25.357 do Registro de Imóveis de Peabiru-PR, cujo valor médio de mercado é de R\$ 65.848,58 (sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), conforme avaliações técnicas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitar a área descrita no artigo 1º com os seguintes imóveis de propriedade da empresa Victoria Incorporadora Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.935.699/0001-00, com endereço na Rua Araruna, 1895, sala 2, Campo Mourão-PR:

I - LOTE DE TERRAS N° 23, DA QUADRA N° 01, Imóvel urbano, situado no Loteamento Jardim Botânico, quadro urbano desta cidade e comarca de Peabiru, PR, com área de 340,35, metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Ao norte: confrontando com a Data nº 22, no rumo 62° 56' 47"SE medindo 27,47 metros; Ao leste: confrontando com a Chácara nº 36, no rumo 28°26'03"SW, medindo 15,83 metros; Ao sul: confrontando com o alinhamento predial da rua Izidoro Scarabel, no rumo SE47°57'44"NW medindo 28,32 metros; Ao oeste: confrontando com o alinhamento predial da Rua Modesto Saldanha, no rumo NE28°26'03"SW medindo 8,95 metros"; Registrado sob a matrícula nº 25.345 do Registro de Imóveis de Peabiru-PR; cujo valor médio de mercado é de R\$ 72.767,68 (sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme avaliações técnicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8101
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

Art. 3º - A permuta autorizada por esta Lei será realizada sem pagamento de torno por qualquer das partes, tendo em vista a proximidade dos valores médios apurados nos laudos técnicos e a comprovação de que o imóvel de propriedade particular atende de forma mais adequada ao interesse público.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a doação do imóvel descrito no art. 2º desta Lei ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Peabiru, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 75.370.155/0001-19, com sede na Rua João Albino Casali, nº 615, Centro, Peabiru/PR, CEP 87.250-000, com a finalidade de implantação de infraestrutura de saneamento básico.

Parágrafo único. A doação referida no caput deverá constar de instrumento próprio, com cláusula de inalienabilidade e reversão ao Município de Peabiru/PR em caso de desvio de finalidade, resguardando o interesse público primário e o atendimento à função social da propriedade pública.

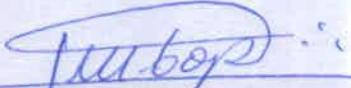
Art. 5º A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e avaliação prévia dos bens imóveis a serem permutados, bem como deverão se efetivar através de escritura pública.

Art. 6º A permuta de que trata esta Lei fundamenta-se no interesse público e na conveniência administrativa, tendo em vista que o imóvel particular objeto da troca se encontra localizado em ponto tecnicamente mais adequado para a infraestrutura de saneamento básico, atendendo à necessidade de ampliação da infraestrutura de saneamento básico no Município e viabilizando a prestação de serviço essencial à coletividade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão às expensas do Município de Peabiru, Estado do Paraná.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 24 de outubro de 2025.


José Marcos Gonçalves Lopes

Prefeito Municipal